



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

MUNICÍPIO DE RESTINGA – SP

DECRETO Nº. 102-A DE 08 DE MARÇO DE 2017

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 1949 DE 07 DE MARÇO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA DE TERRENOS EXISTENTES NO ÂMBITO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RESTINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a lei Municipal nº. 1949 de 07 de Março de 2017, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza de terrenos existentes no âmbito do perímetro urbano do município de restinga e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que para a perfeita execução e fiscalização da legislação mencionada, faz-se necessária a divisão do município em setores determinados;

CONSIDERANDO que os bens jurídicos tutelados pela legislação que ora se regulamenta são a vida, saúde e meio ambiente saudáveis, faz-se necessária a atuação conjunta do departamento de Fiscalização e da Vigilância Sanitária na execução e fiscalização da lei 1949/2017;

CONSIDERANDO finalmente, que nas funções laborais exercidas pelos servidores de ambos os setores (Fiscalização e Vigilância Sanitária) já está inclusa a atividade fiscalizatória;

DECRETA:

Art. 1º - Para execução e fiscalização da Lei Municipal nº. 1949/2017 fica determinada a ação conjunta do departamento de Fiscalização e da Vigilância Sanitária do Município de Restinga/SP.

Art. 2º - Para melhor desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização por parte dos órgãos acima mencionados, ficam criados dois setores geográficos distintos, os quais terão cada um o seu respectivo fiscal responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

I – Setor I – englobando os bairros Centro, Nova Restinga, Parques Mogiana I, II e III, Jardim Pedreiras, Maria Lacerda, Clarindo Ferracioli, Condomínio Santo Antônio, Estrada Boiadeira (condomínio de Chácaras), tendo como responsável pela fiscalização o servidor **Abner Lacerda dos Santos Melo** (Agente Sanitário Municipal) ou quem vier a substituí-lo em suas funções.

II – Setor II – englobando os bairros Distrito Industrial, Residencial Alto da Boa Vista, Santa Rita do Morro Grande, Santa Rita e Condomínio Vale do Sol (Chácaras ao lado do Convento), tendo como responsável pela fiscalização o servidor **Pedro Aparecido Ferreira da Silva** (Fiscal Municipal) ou quem vier a substituí-lo em suas funções.

Art. 3º - Verificada a inobservância dos artigos 1º e 2º “caput” da Lei Municipal nº. 1949/2017, os Agentes de Fiscalização deverão emitir o documento de Notificação e enviá-lo ao proprietário, titular do domínio útil, compromissário comprador ou possuidor a qualquer título do terreno edificado ou não, localizado no âmbito do perímetro urbano do município de Restinga, tudo nos moldes do Parágrafo Único, do artigo 2º da Lei ora regulamentada, conferindo ao notificado o prazo de 10 (dez) para que proceda à completa limpeza do imóvel.

Parágrafo Único – O prazo de 10 (dez) dias será concedido de forma improrrogável, sendo que sua contagem se dará a partir do dia seguinte ao do recebimento da Notificação.

Art. 4º - Decorrido o prazo acima mencionado sem qualquer providência por parte do notificado, todas as informações colhidas pelos Agentes de Fiscalização deverão ser encaminhadas ao Setor de Tributação do Município, a fim de que seja providenciada a limpeza dos terrenos nos moldes do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1949/2017, com a conseqüente emissão de guia de recolhimento referente à execução do serviço.

Parágrafo Único – Caso não haja o pagamento no prazo de vencimento da guia de recolhimento, seu valor será lançado no carnê de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do presente exercício tributário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Restinga, 08 de Março de 2017.

Amarildo Tomás do Nascimento
Prefeito Municipal de Restinga